

CONTRATO 01/2023
Processo nº 90225120
Dispensa de licitação

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESTADUAL DE
TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A
EMPRESA IMC ASSESSORIA
EMPRESARIAL S/S LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **IMC Assessoria Empresarial S/S LTDA**, com sede na Rua Neves Armond, nº 140, Praia do Suá, Vitória, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.863.393/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Sérgio Del Pupo**, brasileiro, divorciado, Contabilista, residente e domiciliado em Vitória-ES, inscrito no CPF sob o nº 002.662.237-88, registro no CRC/ES sob o nº 007619, sócio, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**, sob o regime de empreitada por preço global, celebrado por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, em especial de seu Art. 107, inciso II, de acordo com os termos do **Processo nº 90225120**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 12/12/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços de **AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**, compreendendo auditoria contábil, financeira, patrimonial e fiscal do exercício 2022.

1.1.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC, à Lei nº 13.303/16 e às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**, atendendo à legislação vigente.

1.2. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1 O serviço de auditoria do exercício de 2022 deverá ser executado no mês de **março/2023** e entregue até o dia **31/03/2023**.

3.2 A Contratada deve iniciar os serviços em até 10 dias corridos após o início do prazo de execução do contrato. Não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução permanecerá de acordo com o estabelecido nesta cláusula.

3.3 A vigência do contrato é de **90(noventa)** dias, iniciando em **01/03/2023** e terminando em **31/05/2023**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

3.4 O prazo de vigência do contrato além do prazo de execução será exclusivo para acertos, reparos, emissão de laudos e recebimento definitivo.

3.5 Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4.2 O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação fiscal, trabalhista e técnica.

5.2. As partes deverão cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência – **ANEXO I**.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

- a) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- b) solicitar instruções por escrito ao **Contratante**, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- c) não ceder ou transferir o objeto do presente Contrato;
- d) não utilizar o nome da **Contratante**, nem sua qualidade de **Contratada**, em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.;
- e) não se pronunciar em nome da **Contratante** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades;
- f) alertar e orientar a **Contratante**, respectivamente, a respeito de assuntos que possam afetar a empresa;
- g) manter em dia o pagamento dos tributos e encargos inerentes à sua atividade profissional;
- h) assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- i) observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do Conselho Regional de Contabilidade;
- j) assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

6.1. A contratada apresentará Nota Fiscal até o terceiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto, correspondente aos serviços

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

concluídos, à Gerência Financeira - GEFIN, que atestará a realização dos mesmos através do Gestor e Responsável Técnico da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, após aceitação pelo gestor/fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.2. A Nota Fiscal será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.

7.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, poderá incidir multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

7.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7.5. Caberão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo.

7.6. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

7.7. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- d)** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

8.2. As sanções constantes no subitem 8.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

8.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a)** Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b)** Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
- c)** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d)** Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e)** Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f)** Incurrir em inexecução contratual;
- g)** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h)** Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i)** Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j)** Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k)** Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l)** Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m)** Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n)** Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o)** Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p)** Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q)** Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- r)** Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- s) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

8.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

8.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB/ES.

8.4.2. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

8.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

8.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;
- b) No caso de **inexecução parcial**, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- c) No caso de **inexecução total**, poderá ser aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- d) Nos **demais casos de atraso**, poderá ser aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

8.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

8.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

8.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

8.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

8.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

8.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.

8.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

8.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

8.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

8.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB/ES.

8.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

8.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, esta será cobrada judicialmente.

8.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

9.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 168, do RILC.

9.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- I** - Por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

9.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 187, do RILC.

9.7. A rescisão por ato unilateral da CETURB/ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- a)** Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB/ES, no estado e local em que se encontrar;
- b)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB/ES;
- c)** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

10.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

10.3. Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda,

na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Somente será admitida prorrogação dos prazos:

- a) Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 127 a 129 do RILC.
- b) A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada **10(dez)** dias antes do vencimento do prazo de execução dos serviços.
- c) No caso de paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.
- d) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** posteriores a ocorrência.
- e) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela CETURB/ES após a constatação da veracidade de suas ocorrências.
- f) Em caso de aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pela CETURB/ES haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.

11.2. Da Extensão de prazo contratual:

11.2.1. Ocorrendo atraso para conclusão do objeto contratado, e observado o disposto no art. 128 do RILC, poderá ser firmado entre as partes um Termo Aditivo de Extensão de Prazo Contratual com cláusulas que comportem, ainda, as seguintes condições:

- a) Anuência pela Contratada para aplicação das penalidades decorrentes do atraso injustificado conforme previsto nas cláusulas contratuais,

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- b) Renúncia pela Contratada da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, despesas indiretas, lucros cessantes e de indenização de qualquer outra natureza em razão do prazo estendido.
- c) Não havendo a concordância pela Contratada sobre qualquer dos itens acima, a medição dos serviços será suspensa na data limite do prazo de execução pactuado, sendo instaurado processo administrativo de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

11.3. A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela CETURB/ES, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) referentes a multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.4. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas;

11.5. A CETURB/ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o (s) empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.2. Os serviços serão recebidos:

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado; e/ou

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

II. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

12.2.1. O Laudo de Recebimento definitivo dos serviços, acompanhado do Termo de Encerramento de Contrato, será assinado também pela Contratada.

12.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

12.2.3. A CETURB/ES deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como Responsável Técnico, o Auditor Independente **Sr. Francisco Sérgio Del Pupo**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 04 de janeiro de 2023.


**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

16/01/2023

X Francisco Sérgio Del PupoFrancisco Sérgio Del Pupo
Sócio Administrador**IMC ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA
CONTRATADA****Testemunhas:**Nome: Fernando de Pinis Rezende
CPF: 055.397.417-30Nome: _____
CPF: _____**ANEXO I****TERMO DE REFERENCIA****1. OBJETO**

Contratação de auditoria independente das demonstrações contábeis a ser conduzida de acordo com o disposto nas normas de auditoria em vigor, compreendendo a auditoria contábil, financeira, patrimonial e fiscal do exercício 2022.

2. MOTIVAÇÃO

A contratação dos serviços proporcionará como benefício melhor transparência para avaliação dos atos que envolvem os registros contábeis e ações dos gestores, no sentido de subsidiar e auxiliar o Conselho Fiscal e Conselho de Administração na análise e parecer sobre as contas anuais da Companhia.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços serão executados em observância ao Escopo a seguir:

- I. Balanço patrimonial.
- II. Demonstração do resultado do exercício.
- III. Demonstração das mutações do patrimônio líquido.
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa.
- V. Testes de comparação de saldos para assegurar sua exatidão e que representam bens, direitos e obrigações no encerramento do exercício.

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

VI. Observância às diretrizes e recomendações dos órgãos sociais – Assembléia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, por meio das verificações de registros constantes em atas.

1.3 – Emissão de Relatórios/Pareceres:

I. Relatórios das demonstrações financeiras em 31/12 do respectivo exercício com Parecer de Auditoria.

II. Relatório sobre os controles internos, práticas, procedimentos e registros contábeis.

1.4 – A contratada deverá comparecer à reunião do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração para a **apresentação do relatório circunstanciado e parecer**, bem como assim proferir as considerações julgadas relevantes.

4. LOCAIS DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na sede da CETURB-ES.

5. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço de auditoria do respectivo exercício deverá ser executado no mês de março e entregue até o dia **31/03/2023**.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão acompanhados pelo Sr. Rubem Rodrigues da Costa, lotado na GEFIN (Gerência Financeira).

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os serviços serão pagos após a apreciação das Demonstrações Financeiras pela Assembleia Geral.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os serviços serão recebidos através de 5 (cinco) vias do Relatório de Auditoria **(Parecer e Relatório Circunstanciado)**.

Vitória (ES), quinta-feira, 19 de Janeiro de 2023.

prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2020 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na Cláusula Quinta, a contar de **07/02/2023**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE:

Atividade de n.º 10.35.101.26.122.0800.2070, Administração da unidade e do Elemento de Despesas 3.3.91.39.00, outros serviços de terceiros pessoa jurídica

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 18 de janeiro de 2023.

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

Protocolo 1008637

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 006/2023

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2020-CLS6K

Forma de Contratação: Edital de Pregão Eletrônico nº. 032/2022 - Lote 03

Cód. CidadES/TCE-ES:
2022.500E0100014.01.0078

Contratado: SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA

IPJ: 16.502.551/0001-93

Objeto: Serviços de manutenção continuada de sinalização horizontal, vertical, suspensa e dispositivos auxiliares de segurança em toda malha Rodoviária Estadual, das Rodovias Sob Jurisdição da Superintendência Executiva Regional III (SR-III) - Lote 03.

Valor: R\$ 12.000.000,00

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado e terá duração de 30 (trinta) meses.

Fonte: Exercício Financeiro de **2023** - Programa de Trabalho: 26.782.0056.2109 - Natureza da Despesa: 4.4.90.39.00 - **R\$ 7.900.000,00** - Exercício Financeiro de **2024** - Programa de Trabalho: 26.782.0056.2109 - Natureza da Despesa: 4.4.90.39.00 - **R\$ 4.100.000,00**

Assinatura: 18/01/2023.

Luiz Cesar Maretta Coura

Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 1008533

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2023

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no §1º do artigo 2º do Regimento da Comissão de Julgamento de Recursos de Infração - COMJUR, e considerando o disposto no processo SEP nº 90265530,

RESOLVE:

Designar os representantes abaixo relacionados, na qualidade de membros titular e suplente, para comporem a Comissão de Julgamento de Recursos de Infração - COMJUR, com mandato a iniciar-se nesta data e findar-se em 18/01/2025:

- Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES:

Titular: Simone Távora Bastos - **Presidente**

Suplente: Deniz Balzana Azevedo

- Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS:

Titular: Delmo Nascimento da Silva

Suplente: Zedequias Inácio da Silva

- Sindicato das Empresas de Transportes Metropolitanos da Grande Vitória - GVBUS:

Titular: Ludmila Santos Vidal

Suplente: Lorrainy Calote Thomes

- Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares do Estado do Espírito Santo:

Titular: Edson Mendes do Carmo

Suplente: Maria da Penha de Souza

- Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES:

Titular: Não indicado

Suplente: Não indicado

Vitória, 18 de janeiro de 2023.

RAPHAEL TRÊS DA HORA

Diretor Presidente.

Protocolo 1008691

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2023

Contratante: Ceturb-ES

Processo Nº: 90225120

Forma de Contratação: Dispensa de licitação

Contratado: IMC Assessoria Empresarial S/S LTDA

CNPJ: 04.863.393/0001-18

Objeto: Serviços de auditoria das demonstrações contábeis

Valor: R\$11.700,00

Vigência: 01/03/2023 a 31/05/2023

Fonte: Recursos próprios

Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente

Protocolo 1008923

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos
Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

**RESUMO DA 16ª CONVOCAÇÃO PARA
FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**Processo Seletivo Simplificado de Contratação em
Designação Temporária - Edital n.º 01/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso de suas atribuições legais, torna público a **15ª CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**, objeto do Edital n.º 01/2020 para contratação de servidores em designação temporária para o cargo de Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos - Geologia.

A **CONVOCAÇÃO** estará disponível a partir das 10 horas, da data desta publicação, no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.
Vitória/ES, 18 de janeiro de 2023.

FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente da AGERH

Protocolo 1008849

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, **NOTIFICA** o interessado abaixo relacionado, por encontrar-se em local incerto e não sabido, da DECISÃO, por realizar atividade em desacordo com o permitido em Unidades de Conservação, de acordo com a Lei Estadual 7.058/2002.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº DO PROCESSO	DECISÃO Nº
ULISSES FACCIN MOREIRA	084.766.177-63	2021-BTF4F	974/2022

Vistas ao respectivo processo pode ser obtida através de credenciamento no E-DOCS (es.gov.br/Processo), via Portal Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/Perfil/Servicos>), ou junto à Gerência de Recursos Naturais do IEMA, no seguinte endereço: Rodovia BR 262, Km 0, Porto Velho, Jardim América, Cariacica/ES.

Cariacica, 18 de janeiro de 2023.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 1008571

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 012-R, DE 18
DE JANEIRO DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 4109- R de 02 de junho de 2017; Considerando a Lei nº 9.265, de 16 de julho de 2009, em seu artigo 8º, I e II, que estabelecem as competências no implemento da Política Estadual de Educação Ambiental do Poder Público e dos órgãos ambientais;

Considerando que a Educação Ambiental no Controle Ambiental se constitui uma das linhas temáticas no Programa Estadual de Educação Ambiental, instituído pelo Decreto 4.178-R, de 7 de dezembro de 2017;

Considerando o art. 36 do Decreto nº 4109-R/2017, e a Instrução de Serviço 160-S, de 03 de agosto de 2017 que estabelecem a necessidade de constituir-se grupos técnicos de trabalho, sempre que identificada a necessidade de resolução de demandas específicas.

RESOLVE:

Art. 1.º Criar o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental no Licenciamento - GTEAL com o objetivo de revisar e atualizar as Instruções Normativas (INs) 003/2009, 001/2018 e 002/2018, atualizar as condicionantes padrões relacionadas às temáticas das IN's citadas e criar indicadores qualitativos para monitoramento da efetividade dos programas e projetos a serem implementados em cumprimento as IN's e condicionantes relacionadas.

Art. 2.º O GTEAL apresentará Plano de Trabalho necessário ao escopo referido no art. 1º no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O cronograma das ações previstas deve conter prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 3.º O GTEAL será constituído por equipe técnica composta pelos seguintes membros:
Ulisses Louzada Mantovani, NF 2798875
Anna Cláudia Aparecida de Alcântara Tristão, NF 2595168

Chander Rian de Castro Freitas, NF 2582996
Giuliana Calmon Faria, NF 388790
Silvana Coutinho Ramos, NF 3002071
Lorena Santos Pereira, NF 3307468
Ivana Pereira das Posses, NF 2510588
Lydiane Libardi Lorencini, NF 2941970
Juliana Santos da Silva, NF 2795248

Parágrafo único. Fica designado o servidor Ulisses Louzada Mantovani, número funcional 2798875, como Coordenador, e no caso de ausência ou impedimento será substituído pela servidora Anna Cláudia Aparecida de Alcântara Tristão, número funcional 2595168.

Art. 4.º O GTEAL poderá articular-se:

- a) com outros órgãos da administração pública do Estado do Espírito Santo que atuam no licenciamento ambiental ou possam apoiar os objetivos do GT;
- b) com outros órgãos da administração pública